

IPAMV

**Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Vitória**

IPAMV Cuidando do seu futuro

EXPEDIENTE

Prefeito

João Carlos Coser

Presidente

Marta Gagno Intra

Diretor Administrativo Financeiro

Herickson Rubim Rangel

Diretora de Benefícios

Lenir Bertoni

Assessora Jurídica

Heloísa Maria Duarte Barcellos

Assessora Técnica

Tatiana Prezotti Morelli

Conselho Administrativo

Ângelo André Vieira Segatto - Presidente

Cybelle Maria Moreira Pinheiro

Lauro Cypreste

Clemilde Cortes Pereira

Julio Roberto Guimaraes Peixoto

Conselho Fiscal

Robson Lucio Loureiro Nunes - Presidente

Olga Maria Pereira Paiva

Rafael Ângelo Brizotto

Carlos Roberto de Faria

Elias Muqrabi de Oliveira

Maria Jane Pereira

Luzimar Correa dos Anjos

Equipe Técnica de Elaboração

Adriana Lanza Brandão

Fabíola Mazzini Leone

Geanne Lobo Soares

Iramara Luiza Lopes

Lenir Bertoni

Larissa Dessaune

Nathalia Fernandes Machado

ÍNDICE

Palavra do Prefeito.....	4
Apresentação.....	5
Regime de Previdência.....	6
Previdência Municipal.....	7
Diretrizes do IPAMV	8
Fale com o IPAMV	9
Segurados do IPAMV.....	10
Recursos Previdenciários.....	11
Contribuição Previdenciária	12
Política de Investimentos dos Recursos do IPMV.....	15
Atuam na fiscalização do IPAMV.....	16
Benefícios Previdenciários.....	18
Documentos Necessários.....	19
Regras de Aposentadoria.....	20
Dependentes dos segurados do IPAMV.....	37
Concessão de Pensão.....	39
Outros Serviços Previdenciários.....	40
Associações de Previdência.....	41

EXPEDIENTE

Prefeito

João Carlos Coser

Presidente

Marta Gagno Intra

Diretor Administrativo Financeiro

Herickson Rubim Rangel

Diretora de Benefícios

Lenir Bertoni

Assessora Jurídica

Heloísa Maria Duarte Barcellos

Assessora Técnica

Tatiana Prezotti Morelli

Conselho Administrativo

Ângelo André Vieira Segatto - Presidente

Cybelle Maria Moreira Pinheiro

Lauro Cypreste

Clemilde Cortes Pereira

Julio Roberto Guimaraes Peixoto

Conselho Fiscal

Robson Lucio Loureiro Nunes - Presidente

Olga Maria Pereira Paiva

Rafael Ângelo Brizotto

Carlos Roberto de Faria

Elias Mugarábi de Oliveira

Maria Jane Pereira

Luzimar Correa dos Anjos

Equipe Técnica de Elaboração

Adriana Lanza Brandão

Fabíola Mazzini Leone

Geanne Lobo Soares

Iramara Luiza Lopes

Lenir Bertoni

Larissa Dessaune

Nathalia Fernandes Machado

FALA DO PREFEITO

“O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória (Ipamv) e os seus previdenciários completam 15 anos do Regime Próprio de Previdência Social e 84 anos de seguridade social com muitos motivos para comemorar e se orgulhar.

Ao longo dos últimos anos, o Ipamv construiu uma carteira robusta e se fortaleceu. Hoje, o Instituto é uma referência nacional de eficiência, eficácia, ética e transparência na gestão de seus recursos. Exemplo disto é a conquista, em 2011, do Prêmio Boas Práticas de Gestão de Regimes Próprios de Previdência dos Estados e Municípios, promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência e Assistência Social.

Resultado desta capacidade de gestão, nos últimos exercícios o Instituto tem registrado excelentes desempenhos atuariais, superando as metas estipuladas. Isso reafirma o compromisso do Ipamv em buscar o melhor para o patrimônio de seus beneficiários garantindo, assim, equilíbrio e segurança financeira.

Essas conquistas são mérito das administrações do Ipamv, que têm se mostrado de extrema competência, mas, especialmente, são mérito de vocês, servidores públicos do Município de Vitória, que confiam na instituição e formam o seu principal capital. Parabéns ao Ipamv e a seus previdenciários”.

João Carlos Coser
Prefeito de Vitória

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos esta cartilha sobre os Direitos Previdenciários dos Servidores Públicos do Município de Vitória. Este material foi idealizado para você, segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Nosso maior propósito é despertar o interesse dos servidores em conhecer as regras estabelecidas no Regime, tirar dúvidas e acompanhar as constantes alterações na legislação e, principalmente, disseminar a cultura previdenciária.

Observando que, em decorrência das frequentes mudanças, a construção do conhecimento previdenciário é um processo contínuo, a cartilha previdenciária será um elo de comunicação entre o IPAMV e os servidores municipais.

Apresentamos, nesta edição, de forma simples e rápida, as principais informações referentes ao regime de previdência do Município de Vitória. Entretanto, sabemos que sempre poderão surgir novas dúvidas e interesses. Dessa forma, estamos à disposição, seja por telefone, e-mail ou pessoalmente, na sede do Instituto.

A Cartilha brinde os 15 anos de criação do IPAMV e 84 anos de caminhada da Seguridade Social.

Marta Gagno Intra
Presidente do IPAMV

REGIME DE PREVIDÊNCIA

Como está organizada a Previdência no Brasil?

No Brasil, a Previdência está estruturada em dois regimes previdenciários de caráter obrigatório e um regime previdenciário de caráter complementar:

Caráter Obrigatório

- RGPS – Regime Geral de Previdência Social – Gerenciado pelo INSS;
- RPPS – Regime Próprio de Previdência Social – Gerenciado pelo Regime Próprio;

Caráter Complementar

- Previdência Complementar – Gerenciada por Empresa Privada.

O que vem a ser Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?

É o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal, entendendo-se como ente federativo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

O que é o IPAMV?

O IPAMV é o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, responsável pela Gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Vitória. O Instituto, criado pela Lei Municipal nº 4.399/97, de 07 de fevereiro de 1997, é uma Autarquia Municipal com personalidade jurídica própria e dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Sua estrutura organizacional é formada pelos Conselhos de Administração e Fiscal e por uma Diretoria Executiva. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada e orientação superior do IPAMV, é composto por 7 (sete) membros. O Conselho Fiscal, órgão encarregado da fiscalização da gestão do IPAMV, é composto por 5 (cinco) membros. Tanto na composição do Conselho de Administração, quanto na do Conselho Fiscal foi garantida a participação de representantes dos servidores públicos ativos e inativos, como forma de assegurar o envolvimento dos segurados nas instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. A Diretoria Executiva é formada por 3 (três) diretorias – Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefícios Previdenciários – que devem ser constituídas por servidores com mais de dez anos de cargo efetivo no Município.

DIRETRIZES DO IPAMV

Missão

- Executar a política previdenciária, em observância aos princípios da seguridade social, para a concessão de aposentadoria e pensão com qualidade, promovendo a valorização humana dos servidores efetivos do Município de Vitória por meio de uma gestão ética, transparente, eficiente e eficaz.

Visão

- Ser referência na gestão de serviços previdenciários em nível nacional por meio da qualificação permanente de seus servidores, buscando a eficiência dos serviços e garantindo a sustentabilidade do sistema.

Valores

- Comprometimento ético; Gestão transparente; Responsabilidade; Respeito aos direitos humanos; Acolhimento no atendimento; Qualificação e qualidade de vida dos seus servidores; Participação Social; Integridade e Profissionalismo.

FALE COM O IPAMV

Quais são os meios de contato com o IPAMV?

Os contatos com o IPAMV podem ser feitos pessoalmente, pelo site (www.ipamv.org.br), por telefone (3025-4000) e por ligação gratuita para a Ouvidoria do IPAMV (9090-3025-4004).

Qual é o papel da Ouvidoria do IPAMV?

A Ouvidoria é o elo entre o cidadão-usuário e o IPAMV para encaminhar críticas, reclamações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão e seus servidores.



SEGURADOS DO IPAMV

Quem é segurado do IPAMV?

São segurados obrigatórios do Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória os servidores públicos efetivos ativos e inativos.

Os segurados acima são servidores do(a):

- Poder Executivo Municipal
- Poder Legislativo Municipal
- Autarquia Municipal

Como um servidor do município se torna segurado do IPAMV?

O órgão ao qual o servidor está vinculado faz a inscrição dele. Quanto à inscrição de dependente, é feita a pedido do segurado, no setor de pessoal do órgão onde está lotado, atendendo às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.399/97.

RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

De onde vêm os recursos do IPAMV?

Os recursos do Instituto vêm de:

- Contribuição previdenciária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas
- Contribuição patronal compulsória dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia
- Complementação feita pelo município
- Receitas oriundas de compensação previdenciária
- Outros ativos financeiros



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Como é feita a base de cálculo da contribuição?

As parcelas que compõem a base de cálculo da contribuição, definidas por lei, são: cargo efetivo, vantagens pessoais e demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis. Também são indicadas as parcelas excluídas dos descontos previdenciários, tais como: salário-família, diária, ajuda de custo, adicional noturno, hora extra, adicional de férias, parcelas recebidas pelo exercício de cargo ou função pública etc.



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Quais são os limites da contribuição?

A contribuição dos segurados do IPAMV não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União. Atualmente, a alíquota está fixada em 11% (onze por cento).

A contribuição do ente não poderá ser inferior ao valor da contribuição do segurado ativo (11%) nem superior ao dobro desta (22%). A contribuição dos aposentados e pensionistas será sobre a parcela de proventos e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, que hoje é de R\$ 3.916,20.

Quando o beneficiário for portador de doenças incapacitantes, conforme definido em Lei Municipal, e de acordo com Laudo Médico Pericial, a contribuição incidirá sobre a parcela de proventos ou pensão que supere o dobro do limite estabelecido para os benefícios do RGPS, que hoje é de R\$ 7.832,40.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Qual é a situação previdenciária do servidor à disposição?

O servidor titular de cargo efetivo cedido a outro ente da Federação, com ou sem ônus, para o órgão que se beneficia com a cessão, permanecerá vinculado ao regime de origem.

E o servidor afastado ou em licença sem vencimento?

O servidor afastado ou em licença sem remuneração, poderá pagar, junto ao IPAMV, o valor da contribuição (11%) do vencimento do cargo efetivo, observando que também ficará responsável pelo valor da contribuição patronal (22%).
As contribuições feitas nesses casos somente serão consideradas para cálculo de tempo de contribuição com fins previdenciários.

Em que situações poderão ser utilizadas as contribuições e os recursos previdenciários?

Por lei, as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários, não podendo, por exemplo, ser usados para seguros de saúde, auxílio-funeral e outros.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO IPAMV

A Política de Investimento é uma exigência da Legislação Federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social que deve ser feita conforme as balizas e diretrizes colocadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional, CNM nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, norma que determina como os recursos financeiros devem ser aplicados segundo critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

O Ministério da Previdência Social, através da Portaria nº 402/2008, determinou a criação do Comitê de Investimento para os Institutos de Previdência com Regime Próprio, com competência para analisar, aprovar políticas, traçar estratégias de investimento, avaliar opções, riscos e propor alterações na política de investimento.

O IPAMV, em atendimento a Portaria do Ministério da Previdência, criou o Comitê de Investimento no âmbito do Instituto, órgão autônomo de caráter deliberativo, composto por 05 membros:

Presidente do IPAMV
Diretor Administrativo e Financeiro
Coordenador de Finanças
Representante do conselho administrativo
Representante do conselho fiscal

ATUAM NA FISCALIZAÇÃO DO IPAMV

Ministério da Previdência Social

O Ministério da Previdência Social é quem atesta o cumprimento dos critérios, exigências e regras para a organização e o funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos, estabelecidos na Lei nº 9717, de 27 de novembro de 1998, através do CRP Certificado de Regularidade Previdenciária.

Este Certificado é a comprovação de que o Instituto está em situação regular, fazendo uma boa gestão administrativa e financeira dos recursos previdenciários, garantindo o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

É importante a manutenção do CRP, porque será exigido do Município, quando houver transferências voluntárias de recursos pela União, celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras e federais e estrangeiras, e, ainda, o recebimento de valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo atua como órgão de controle externo

ATUAM NA FISCALIZAÇÃO DO IPAMV

com a função de orientar e controlar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Sua atuação no IPAMV baseia-se na apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões, observando que todos os processos devem ser analisados e registrados pelo referido Tribunal.

O TCE-ES tem, ainda, como competência, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do IPAMV quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, ou seja, é ele quem aprova as contas do Instituto.

Conselho Fiscal

As competências do Conselho Fiscal do IPAMV estão definidas na Lei nº 4.399/1997. Entre elas, estão:

Acompanhar a execução orçamentária do IPAMV; examinar as prestações de contas; proceder à verificação dos balancetes mensais; acompanhar o recolhimento mensal das contribuições; acompanhar a aplicação das reservas técnicas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos em lei, entre outras.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Quais são os benefícios previdenciários concedidos aos segurados do Município de Vitória ?

São benefícios dos segurados ativos:

- Aposentadoria voluntária
- Tempo de Contribuição
- Proporcional por Idade
- Aposentadoria compulsória
- Aposentadoria por invalidez



E quanto ao benefício dos dependentes?

O benefício dos dependentes é, exclusivamente, a pensão por morte.

Nota: Os RPPS não podem conceder benefícios diferentes do RGPS (art. 5º da Lei Federal 9717/98).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Documentos Necessários para requerer o benefício de Aposentadoria:

- Certidão de tempo de serviço da PMV (original)
- Certidão de estado civil (original e cópia simples)
- Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência (cópia simples e original)
- Nada consta no INSS



Documentos Necessários para requerer o benefício de Pensão por Morte:

- Certidão de casamento - 2ª via atualizada (cópia simples e original)
- Certidão de nascimento - 2ª via atualizada (cópia simples e original)
- Certidão de óbito do servidor (cópia simples e original)
- Carteira de Identidade e CPF do requerente (cópia simples e original)
- Comprovante de residência (cópia simples e original)
- Termo de Justificação Judicial de Convivência (companheiro (a))
- Laudo Médico atual (caso de invalidez)
- Termo de Tutela / Curatela

REGRAS DE APOSENTADORIA

Atualmente, o servidor tem cinco opções para se aposentar.

Quanto mais antigo, mais opções terá.

1

Regra Permanente

Art. 40 CF

Servidores admitidos após 31.12.2003

2

Regra Especial I

Art. 6º da E.C. 41/2003

Servidores admitidos até 31.12.2003

3

Regra Especial II

E.C. 47/2005

Servidores admitidos até 16.12.1998

4

Regra de Transmissão

Art. 2º da E.C. 41/2003

Servidores admitidos até 16.12.1998

5

Regra Art. 3º da E.C. 41/2003 do Direito Adquirido

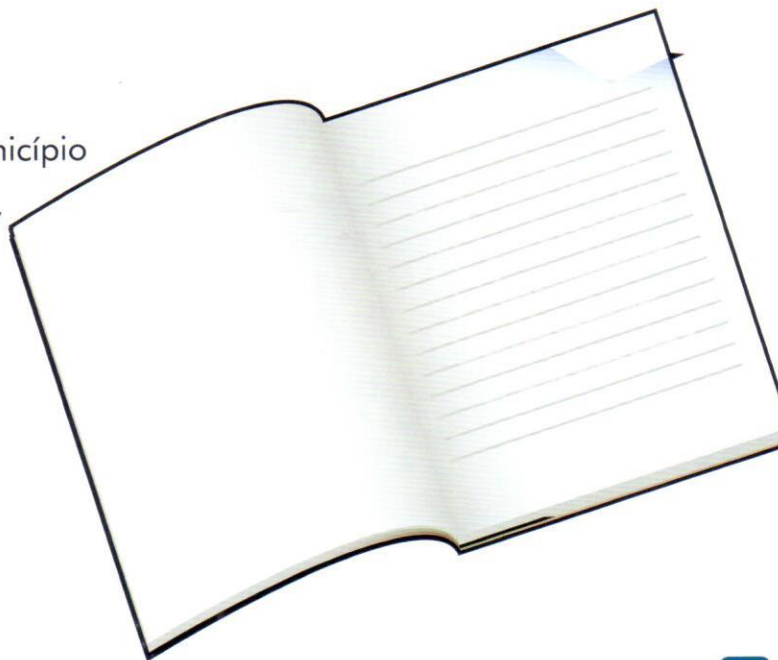
Regra Art. 3º da E.C. 41/2003 do Direito Adquirido

Servidores com todos os requisitos até 31.12.2003

REGRAS DA APOSENTADORIA

Legislação Aplicável

- Art. 40 da Constituição Federal
- EC 20/98, 41/2003 e 47/2005
- Lei Federal nº 9.717/98
- Lei Federal nº 10.887/2004
- Instruções Normativas (MPS)
- E a Legislação pertinente ao Município
(4.399/97, 5.466/02, 6.172/2004,
6.277/2005 e outras)



REGRAS DA APOSENTADORIA

Situação 01 – Regra Permanente - Art. 40 da Constituição Federal

Requisitos e Critérios:

- **Idade Mínima:** 60 (H) e 55 (M).
- **Tempo de Contribuição – Integral:** 35 (H) e 30 (M).
- **Proporcional Por Idade:** 65 anos (H) e 60 anos (M).
- **Tempo no Cargo:** 05 anos.
- **Tempo de Serviço Público:** 10 anos.

Obs.: Para o cargo de Professor exclusivamente em sala de aula, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos.

Respaldo Legal: Art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea a da Constituição Federal.

Exclusivamente Magistério: Art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea a e parágrafo 5º da Constituição Federal.

Grupo de Beneficiários:

- Regra acessível a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo.
- Os servidores que ingressaram no serviço público após 31/12/2003 somente terão acesso a essa opção.

REGRAS DA APOSENTADORIA

Situação 01 – Regra Permanente - Art. 40 da Constituição Federal

Forma de Cálculo: Pela Média.

Forma de Reajuste: Por Lei, com isonomia temporal com o RGPS.

Abono de Permanência: Existe direito ao abono.

Contribuição de Inativo: Sofrerão descontos previdenciários somente os valores que ultrapassarem o teto de benefícios pagos pelo RGPS/INSS.

Teto para o Benefício:

- Subsídio do Prefeito.
- Não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor.

Aposentadoria por Invalidez Permanente:

Com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, na forma da Lei, e através de avaliação pericial. Respaldo Legal: Art. 40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição Federal (combinado com a Lei Municipal).



REGRAS DA APOSENTADORIA

Situação 01 – Regra Permanente - Art. 40 da Constituição Federal

Aposentadoria pela Compulsória:

- A CF determina que o servidor afastar-se-á de suas atividades depois completados 70 (setenta) anos de idade.
- Com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Respaldo Legal: Art. 40, parágrafo 1º, inciso II, alínea a da Constituição Federal.

Forma de Cálculo: Pela média.

Forma de Reajuste: Por Lei, com isonomia temporal com o RGPS.

Abono de Permanência: Não houve previsão.

Contribuição de Inativo: Sofrerão descontos previdenciários somente os valores que ultrapassarem o teto de benefícios pago pelos RGPS/INSS.

Teto para o Benefício:

- Subsídio do Prefeito.
- Não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor.

REGRAS DA APOSENTADORIA

Situação 02 – Regra Especial I – Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Requisitos e Critérios

Idade Mínima: 60 (H) e 55 (M).

Tempo de Contribuição – Integral: 35 (H) e 30 (M).

Tempo no Cargo da Aposentadoria: 05 anos.

Tempo na Carreira da Aposentadoria: 10 anos.

Tempo no Serviço Público: 20 anos.

Obs.: Para o cargo de Professor exclusivamente em sala de aula, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos.

Respaldo Legal: Art. 6º, incisos I, II, III e IV, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Exclusivamente Magistério: Art. 6º, incisos I, II, III e IV, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e parágrafo 5º da Constituição Federal.

REGRAS DA APOSENTADORIA

Situação 02 – Regra Especial I – Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Grupo de Beneficiários:

Os servidores ocupantes de cargo efetivo admitidos até 31/12/2003.

Forma de Cálculo: Regra da integralidade.

Forma de Reajuste: Paridade Total.

Abono de Permanência: Não têm direito.

Contribuição de Inativo: Sofrerão descontos previdenciários somente os valores que ultrapassarem o teto de benefícios pagos pelo RGPS/INSS.

Teto para o Benefício:

- Subsídio do Prefeito.
- Não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor.



REGRAS DA APOSENTADORIA

Situação 03 – Regra Especial II – Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005

Requisitos e Critérios

Tempo de Contribuição – Integral: 35 (H) e 30 (M).

Tempo no Cargo da Aposentadoria: 05 anos.

Tempo na Carreira da Aposentadoria: 15 anos.

Tempo no Serviço Público: 25 anos.

Respaldo Legal: Art 3º, inciso I, II e III, parágrafo único da Emenda Constituição nº 47/2005.

Idade Mínima: Será resultante da redução em 01 ano relativa a 60 anos (H) e 55 (M) para cada ano contribuído a mais além do previsto no tempo de contribuição mínima (35/30).

Grupo de Beneficiários: Os servidores ocupantes de cargo efetivo admitidos até 16/12/1998.

Forma de Cálculo: Regra da Integralidade.



REGRAS DA APOSENTADORIA

Situação 03 – Regra Especial II – Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005

Forma de Reajuste: Paridade Total.

Abono de Permanência: Não têm direito.

Contribuição de Inativo: Sofrerão descontos previdenciários somente os valores que ultrapassarem o teto de benefícios pagos pelo RGPS/INSS.

Teto para o Benefício:

- Subsídio do Prefeito.
- Não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor.

Demonstrativo tempo de contribuição x idade:

Homem		Mulher	
Tempo Contribuição	Idade Mínima	Tempo Contribuição	Idade Mínima
36	59	31	54
37	58	32	53
38	57	33	52
39	56	34	51
40	55	35	50

REGRAS DA APOSENTADORIA

Situação 04 – Regra do Transição – Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Idade Mínima: 53 (H) e 48 (M).

Tempo de Contribuição – Integral: 35 (H) e 30 (M).

- Pedágio de 20%.
- Para o Professor – mulher: incremento de 20% e homem: 17% sobre o tempo de Contribuição.

Tempo no Cargo: 05 anos.

Respaldo Legal: art. 2º, inciso I, II e III, alíneas a e b, 1º, inciso I (ou II) da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Grupo de Beneficiários: Os servidores ocupantes de cargo efetivo admitidos até 16/12/98.

REGRAS DA APOSENTADORIA

Situação 04 – Regra do Transição – Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Forma de Cálculo:

- Pela média.
- Fator redutor para cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos (H) e 50 (M) na proporção.
- Servidores que completarem os requisitos até 31/12/2005 sofrerão redução de 3,5% por ano antecipado na aposentadoria.
- Servidores que completarem os requisitos após 31/12/2005 sofrerão redução de 5% por cada ano antecipado na aposentadoria.

Forma de Reajuste: Por Lei, com isonomia temporal com o RGPS.

Abono de Permanência: Existe direito ao abono.

Contribuição de Inativo: Sofrerão descontos previdenciários somente os valores que ultrapassarem o teto de benefícios pagos pelo RGPS/INSS.

Teto para o Benefício:

- Subsídio do Prefeito.
- Não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor.

REGRAS DA APOSENTADORIA

Situação 05 – Regra do Direito Adquirido – Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Requisitos e Critérios

Idade Mínima: 60 (H) e 55 (M).

Tempo de Contribuição – Integral: 35 (H) e 30 (M).

Tempo no Cargo: 05 anos.

Tempo de Serviço Público: 10 anos.

Respaldo Legal: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea a da Constituição Federal).

Exclusivamente Magistério: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea a e parágrafo 5º da Constituição Federal).

Idade Mínima: 53 (H) e 48 (M).

REGRAS DA APOSENTADORIA

Situação 05 – Regra do Direito Adquirido – Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Tempo de Contribuição – Integral: 35 (H) e 30 (M).

- Pedágio de 20%.
- Para o professor – mulher: incremento de 20% e homem: 17% sobre o tempo de contribuição.

Respaldo Legal: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 8º, inciso I, II, III, alínea a e b da Emenda Constitucional nº 20/1998).

Exclusivamente Magistério: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 8º, Inciso I, II, III, alínea a e b e 4º da Emenda Constitucional nº 20/1998).



REGRAS DA APOSENTADORIA

Situação 05 – Regra do Direito Adquirido – Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Tempo de Contribuição – Proporcional: 30(H) e 25 (M)

- Pedágio de 40%.
- Para o professor – mulher incremento de 20% e homem 17% sobre o tempo de contribuição.

Respaldo Legal: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 8º, inciso I, II, parágrafo 1º em seu inciso I, alínea a e b e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/1998).

Exclusivamente Magistério: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 8º, inciso I, II, 1º em seu inciso I, alínea a e b, inciso II e 4º, da Emenda Constitucional nº 20/1998).



REGRAS DA APOSENTADORIA

Situação 05 – Regra do Direito Adquirido – Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Tempo de Contribuição – Integral: 35 (H) e 30 (M).

- Pedágio de 20%.
- Para o professor – mulher: incremento de 20% e homem: 17% sobre o tempo de contribuição.

Respaldo Legal: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 8º, inciso I, II, III, alínea a e b da Emenda Constitucional nº 20/1998).

Exclusivamente Magistério: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 8º, Inciso I, II, III, alínea a e b e 4º da Emenda Constitucional nº 20/1998).



REGRAS DA APOSENTADORIA

Situação 05 – Regra do Direito Adquirido – Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Tempo de Contribuição – Proporcional: 30(H) e 25 (M)

- Pedágio de 40%.
- Para o professor – mulher incremento de 20% e homem 17% sobre o tempo de contribuição.

Respaldo Legal: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 8º, inciso I, II, parágrafo 1º em seu inciso I, alínea a e b e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/1998).

Exclusivamente Magistério: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 8º, inciso I, II, 1º em seu inciso I, alínea a e b, inciso II e 4º, da Emenda Constitucional nº 20/1998).



REGRAS DA APOSENTADORIA

Situação 05 – Regra do Direito Adquirido – Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Proporcional Por Idade: 65 anos (H) e 60 anos (M).

Tempo no Cargo: 05 anos.

Respaldo Legal: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 40, 1º, inciso I, alínea b da Constituição Federal de 1998) .

Grupo de Beneficiários: Os servidores ocupantes de cargo efetivo admitidos antes de 16/12/98 e com 100% dos requisitos e critérios completados até 31/12/2003.

Forma de Cálculo: Regra da integralidade.

Forma de Reajuste: Paridade Total.

Abono de Permanência: Direito ao abono.

Contribuição de Inativo: Somente os valores que ultrapassarem o teto de benefício pago pelo RGPS/INSS.

Teto para o Benefício:

- Subsídio do Prefeito.
- Não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor.

DEPENDENTES DOS SEGURADOS DO IPAMV

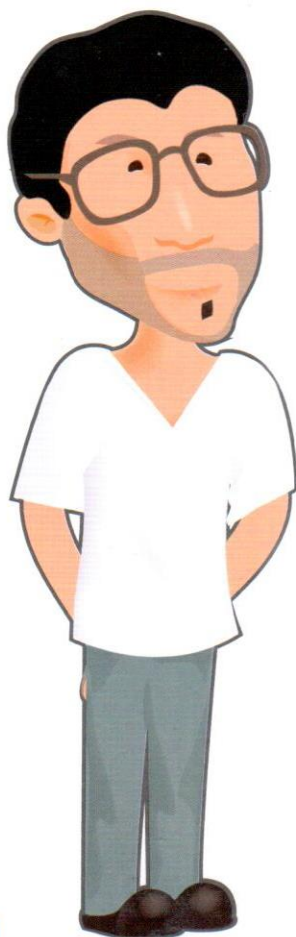
Quem é dependente do segurado do Município?

É a pessoa que depende economicamente do segurado. Pode ser:

- I – o cônjuge ou convivente, na constância do casamento ou da união estável;
- II – os filhos menores de 21 anos, não emancipados;
- III – os filhos maiores inválidos solteiros que sejam dependentes economicamente do segurado, e a invalidez houver sido atestada até a data de sua emancipação;
- IV – o menor sob tutela ou o enteado, não emancipado, na forma da legislação civil, economicamente dependente do segurado, caso em que se equipara aos filhos;
- V – os pais inválidos, se declarados economicamente dependentes do segurado.



DEPENDENTES DOS SEGURADOS DO IPAMV



É importante saber que:

- A existência de dependentes das classes I, II e III exclui direito aos benefícios os de classes IV e V.
- Para comprovar invalidez, é necessário laudo médico pericial expedido por junta médica designada pelo IPAMV.
- Considera-se companheiro (a) ou convivente a pessoa que mantenha união estável com o segurado (a), com forma de família, quando ambos forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos juntos enquanto não separados, mediante apresentação de Termo de Justificação Judicial.

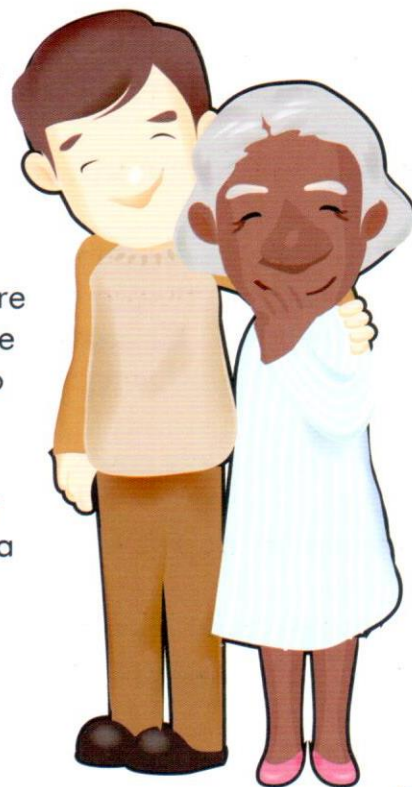
CONCESSÃO DE PENSÃO

Qual a forma de pagamento de pensão?

Por morte do segurado, aposentado ou não, os dependentes receberão uma pensão de valor correspondente ao da remuneração ou proventos desse segurado, até o limite máximo estabelecido para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

O valor da pensão será dividido em partes iguais entre todos os dependentes com direito à pensão. Sempre que alguém deixar de ser dependente, será feita nova divisão do benefício entre os dependentes restantes.

Qualquer habilitação ou exclusão que venha a ocorrer após a concessão do benefício somente produzirá efeitos a partir da data do deferimento.



OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS

Certidão de Tempo de Contribuição

É o documento oficial que conta o tempo de contribuição do servidor para fins aposentadoria junto a outro ente.

Abono de Permanência

O segurado que completar todas as condições para a aposentadoria voluntária e tempo de contribuição e optar por permanecer trabalhando pode requerer o abono permanência. Ele passará a receber mensalmente o valor igual ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

OBS: Nesses dois casos, o segurado deve fazer o requerimento na sede do IPAMV.

Compensação Previdenciária - COMPREV

É o repasse que o RGPS e o RPPS fazem entre si dos períodos de contribuição previdenciária computados para a concessão da aposentadoria.

ASSOCIAÇÕES DE PREVIDÊNCIA

O IPAMV é associado as seguintes Instituições:

ACIP

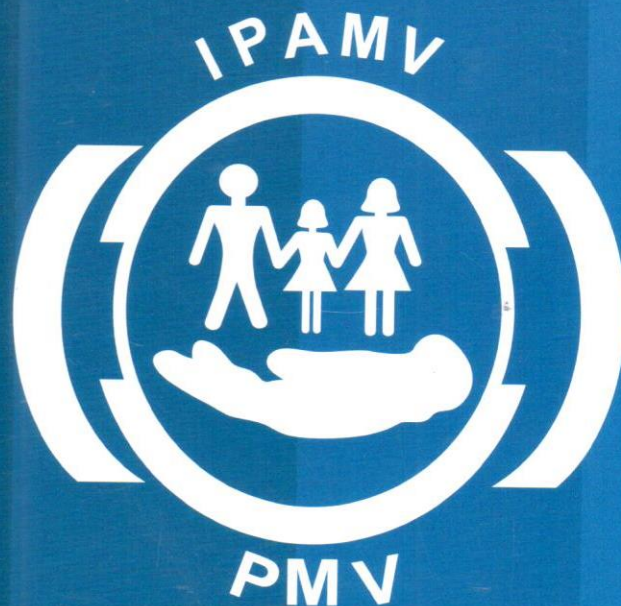
Associação Capixaba de Institutos de Previdência - é uma instituição sem fins lucrativos, instituída em 1996, que atua no estímulo ao constante aprimoramento técnico-administrativo dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por meio de atividades de intercâmbio e encontros regionais.

ABIPEM

Associação Brasileira de Institutos de Previdência Estadual e Municipal - é uma entidade civil, de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos. Como representante das Instituições de Previdência e Assistência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem por objetivo congregar as instituições que dela participam, através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais.

ANEPREM

Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal - é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipal.



Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória – ES – CEP 29050-660

Telefone (27) 3025.4000 - Fax (27) 3025.4002

Ouvidoria (27) 3025.4004 - ipamv@ipamv.org.br

www.ipamv.org.br